



## PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao Processo Licitatório nº 08/2018/FMS – Pregão Presencial nº 04/2018/FMS, cujo objeto é *Registro de Preço visando eventuais requisições futuras de fraldas descartáveis, infantis e geriátricas, destinados à manutenção dos programas e serviços atendidos pela Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde.*

Verificada a legalidade, bem como o regular procedimento administrativo para consecução do referido certame, através de parecer jurídico, este setor emana parecer quanto a aplicabilidade/análise dos recursos a serem empregados em tal processo licitatório.

O processo em questão está sendo processado através do Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme Decreto Municipal nº 4.388/2013, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13.

Como se denota de tal procedimento, não há a necessidade de bloqueio de recursos orçamentários, visto a peculiaridade do SRP, na qual, o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão. Tal amparo encontra-se em vários Tribunais de Contas, como o Acórdão nº 1.090/2007 do TCU e Decisão nº 1.174/10 do TCE/SC.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, o próprio regulamento preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontados as seguintes informações:

Proj./Ativ.: 2.122 – BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA  
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.123 – BLVGS: BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE  
3.3.90.00.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório utilizando do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.

Joaçaba (SC), 19 de Fevereiro de 2018..

**ELIANE APARECIDA CERON VIER**  
CONTADORA  
CRC/SC 021520/O-0



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2018/FMS  
EDITAL PP Nº 04/2018/FMS  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº. 08/2018/FMS para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba solicitou ao Setor de Compras e Licitações abertura de processo licitatório cujo objeto é Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de fraldas descartáveis, infantis e geriátricas, destinadas a manutenção dos programas e serviços atendidos pela Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba, SC.

Juntou-se ao processo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba a qual vem acompanhada de cotações prévias dos itens pretendidos.

Conforme parecer contábil, há recursos orçamentários para pagamento das obrigações nos termos das dotações especificadas, bem como o ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório em decorrência da existência de recursos financeiros.

O custo estimado pela Secretaria Municipal de Saúde é da ordem de R\$ 248.050,00.

A modalidade de licitação apresenta observância à Lei nº. 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

Diante disso, observa-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugerindo-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 19 de fevereiro de 2018.

  
**Maikel Patrzykot**  
Procurador Geral  
Município de Joaçaba



PREFEITURA DE JOAÇABA  
COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL

**PARECER**

**De:** Coordenadoria de Transparência e Controladoria-Geral  
**Para:** Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria de Transparência e Controladoria-Geral, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 08/2018/FMS, edital PP 04/2018/FMS na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Saúde, indicando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Complementar 123/2006 e pelo Decreto 2.879/2006.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: "Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de fraldas descartáveis, infantis e geriátricas, destinadas a manutenção dos programas e serviços atendidos pela Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba, SC."

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, orçamentos estimativos, deferimento do ordenador de despesa, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos consoante o disposto pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto 2.879/2006, por se tratar de serviços comuns.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Municipal 2.879/06 e suas alterações.

É o parecer.

Joaçaba, 19 de fevereiro de 2018.

AUGUSTO ZAGONEL

Coordenadoria de Transparência e Controladoria-Geral